



PROJETO DE LEI PL./0387.0/2019

Altera o Anexo IV da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina' para incluir a Festa do Trator, do município de Irineópolis.

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado a Festa do Trator, realizada, anualmente, no mês de julho, no município de Irineópolis.

Art. 2º O Anexo IV da Lei nº 13.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling



Lido no expediente	
097º	Sessão de 23/10/19
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça
<input checked="" type="checkbox"/>	Assuntos Jurídicos
<input type="checkbox"/>	()
<input type="checkbox"/>	()
<input type="checkbox"/>	()
Secretário	



Anexo Único
(Altera o Anexo IV da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“Anexo IV

Festividades Alusivas

.....
MAIO	LEI ORIGINAL nº
.....
JULHO	
Festa do Trator	
Fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado, realizada, anualmente, no mês de julho, no município de Irineópolis.	
.....

(NR)”



JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores deputados,

O presente Projeto de Lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por escopo incluir a Festa do Trator, do município de Irineópolis, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

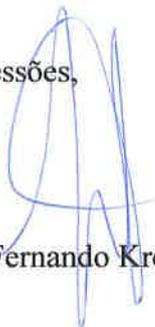
A Festa do Trator é promovida pela Prefeitura Municipal e marca a celebração do aniversário de emancipação do município, no dia 22 de julho, oportunidade em que se enaltece a agricultura, principal atividade econômica de Irineópolis e do Planalto Norte catarinense com destaque para cultivo do milho, da soja e do tabaco. Para tanto, por ser o principal instrumento de trabalho dos produtores rurais foi adotado o trator como o seu símbolo maior.

Em 2019, a festa completou sua sexta edição e pelos números apresentados já está consolidada como um evento indutor turístico regional. Foram mais de 20 mil pessoas nos quatro dias de festa. Sua programação é composta por feira de máquinas e exposições, gastronomia, atividades culturais e esportivas.

Como exemplo do crescimento dessa festividade, a cada dois anos, durante a programação da Festa do Trator é realizado o Tratoração, um desfile de tratores protagonizado pelos produtores rurais da região. Em 2015, o município foi homologado como o maior desfile de tratores do país¹, reunindo mais de 915 máquinas na avenida 22 de julho, principal via urbana do município.

Ante o exposto, e considerando as assertivas acima elencadas, com o foco na valorização da atividade agrícola e no desenvolvimento econômico regional através do fomento ao turismo, submeto o projeto de lei à análise dos nobres pares, esperando ao final o acolhimento e aprovação da presente medida legislativa.

Sala das Sessões,


Deputado Fernando Kreling

¹ – Fonte: http://www.rankbrasil.com.br/Recordes/Materias/0xag/Maior_Desfile_De_Tratores_Do_Brasil. Acessado em 21 out. 2019.



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0387.0/2019

"Altera o Anexo IV da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina' para incluir a Festa do Trator, do Município de Irineópolis."

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que visa incluir no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa do Trator, a ser realizada, anualmente, no mês de julho, no Município de Irineópolis (art. 1º).

Da Justificação do Autor à proposta legislativa (fl. 04), trago à colação o seguinte:

[...]

A Festa do Trator é promovida pela Prefeitura Municipal e marca a celebração do aniversário de emancipação do município, no dia 22 de julho, oportunidade em que se enaltece a agricultura, principal atividade econômica de Irineópolis e do Planalto norte catarinense com destaque para cultivo do milho, da soja e do tabaco. Para tanto, por ser o principal instrumento de trabalho dos produtores rurais foi adotado o trator como o seu símbolo maior.

Em 2019, a festa completou sua sexta edição e pelos números apresentados já está consolidada como um evento indutor turístico regional. Foram mais de 20 mil pessoas nos quatro dias de festa. Sua programação é composta por feira de máquinas e exposições, gastronomia, atividades culturais e esportivas.

Como exemplo do crescimento dessa festividade, a cada dois anos, durante a programação da Festa do Trator é realizado o Tratoração, um desfile de tratores protagonizado pelos produtores rurais da região. Em 2015, o Município foi homologado como o maior desfile de tratores do país, reunindo mais de 915 máquinas na Avenida 22 de julho, principal via urbana do município.



[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 23 de outubro de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, da análise da proposição, de acordo com o estabelecido no art. 144, I, do Rialesc, com relação à constitucionalidade sob o aspecto formal e material, observo que a matéria vem apresentada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, e que não há reserva de iniciativa legislativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual, configurando-se a norma pretendida em consonância com a ordem constitucional vigente.

No entanto, considerando: (I) que não existe um calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, mas, tão somente, uma Agenda de Eventos (<http://turismo.sc.gov.br/agenda-de-eventos/>), a cargo da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), autarquia estadual vinculada ao Gabinete do Governador (art. 51 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019), não cabendo, pois, iniciativa parlamentar para inclusão de datas e/ou festividades na referida Agenda, por se tratar de atribuição administrativa exclusiva do Chefe do Executivo; e (II) visando adequar o texto originalmente apresentado às formalidades da técnica legislativa; constatei a necessidade de apresentar Emenda Substitutiva Global.



Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 72, 144, I, e c/c 210, II, ambos do Rialesc, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0387.0/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento**, reservada a análise de mérito, em face do interesse público, à Comissão de Turismo e Meio Ambiente, para tanto especialmente designada.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0387.0/2019

“Projeto de Lei nº 0387.0/2019

Altera o Anexo IV da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir a Festa do Trator, do Município de Irineópolis.

Art. 1º Fica instituída a Festa do Trator, do Município de Irineópolis, realizada, anualmente, no mês de julho, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo IV da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



Anexo Único
(Altera o Anexo IV da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO IV
FESTIVIDADES ALUSIVAS

.....
JULHO	LEI ORIGINAL Nº
.....
Festa do Trator A Festa é realizada no mês de julho no Município de Irineópolis.	
AGOSTO	
.....

(NR)”

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- Inputs for voting options: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao processo PL./0387.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 06 a 10.

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Romildo Titon, Ana Campagnolo, Fabiano da Luz, Ivan Naatz, João Amin, Luiz Fernando Vampiro, Maurício Eskudlark, Milton Hobus, Paulinha.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 26 de Novembro de 2019

Signature of Dep. Romildo Titon



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0387.0/2019

“Altera o Anexo IV da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para incluir a Festa do Trator, do Município de Irineópolis.”

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que pretende instituir, por meio da alteração do Anexo IV da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Festa do Trator, do Município de Irineópolis, realizada, anualmente, no mês de julho. (art. 1º).

Da Justificação à proposição (fl. 04), extrai-se o que segue:

[...]

A Festa do Trator é promovida pela Prefeitura Municipal e marca a celebração do aniversário de emancipação do Município, no dia 22 de julho, oportunidade em que se enaltece a agricultura, principal atividade econômica de Irineópolis e do Planalto norte catarinense com destaque para cultivo do milho, da soja e do tabaco. Para tanto, por ser o principal instrumento de trabalho dos produtores rurais foi adotado o trator como o seu símbolo maior.

Em 2019, a festa completou sua sexta edição e pelos números apresentados já está consolidada como um evento indutor turístico regional. Foram mais de 20 mil pessoas nos quatro dias de festa. Sua programação é composta por feira de máquinas e exposições, gastronomia, atividades culturais e esportivas.

[...]

(grifo acrescentado)

Depois de aprovada, por unanimidade, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 09 e 10, a



matéria chegou a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, em que me foi designada a sua relatoria, conforme mandamento regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição, constato, com base nos arts. 83, XV, e 144, III, ambos do Rialesc, que a matéria atende ao interesse público, vez que a instituição da Festa do Trator, do Município de Irineópolis, por meio de sua inclusão no rol das festas constantes da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, almeja o reconhecimento e a divulgação dessa festa como um evento de expressivo potencial para o turismo regional e estadual.

Quanto à Emenda Substitutiva Global, de fls. 09 e 10, julgo que deve ser acolhida, vez que pretende, tão somente, uniformizar a elaboração do Projeto de Lei em tela com propostas de igual teor em tramitação, ou já aprovadas, nesta Casa.

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão, nos termos do regimental art. 144, III, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0387.0/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 09 e 10.**

Sala da Comissão,

Deputado Romildo Titon
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Turismo e Meio Ambiente, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
- rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Romildo Titon, referente ao processo PL./0387.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 14, 15.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Ivan Naatz	 Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. Dr. Vicente Caropreso	Dep. Dr. Vicente Caropreso	Dep. Dr. Vicente Caropreso
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Jair Miotto	Dep. Jair Miotto	Dep. Jair Miotto
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Romildo Titon	 Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 11 de Dezembro de 2019

Dep. Ivan Naatz